

Área de concentração: **Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

Subárea: **Saúde, Meio Ambiente do Trabalho, Subjetividade e Direitos Humanos**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Indispensável que o candidato saiba decompor o inciso XXII em pelos menos quatro grandes tópicos, valendo 2,5 pontos cada um:

1. O Constituinte priorizou a REDUÇÃO dos riscos em vez da ELIMINAÇÃO, o que foi objeto de críticas doutrinárias pela modéstia e pouca objetividade. Poderia ter alçado à eliminação, deixando-se casos de real impossibilidade técnica ou científica como exceções. De toda forma, o uso dos processos produtivos que espelhem o ESTADO DA ARTE se faz necessário, para que a redução possa ser considerada genuína e não meramente programática.

2. O Constituinte acena para a redução dos RISCOS e não apenas do perigo, que vem a ser o risco acentuado ou exacerbado. Espera-se o candidato saiba conceituar o risco, sendo desejável que o conceito orbite em torno daquele constante, por exemplo, da NR 01:

Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

3. Ao contrário de numerosos outros dispositivos constitucionais que usam a fórmula “na forma da lei”, o art. 7, XXII, menciona a utilização de NORMAS de saúde do trabalho, o que evoca a peculiaridade de essa subárea ser quase toda ela disciplinada por PORTARIAS MINISTERIAIS, conhecidas pela sigla NR – Normas Regulamentadoras. É indispensável que o candidato saiba articular esse acervo normativo peculiar da saúde ocupacional.

4. Por fim, o Constituinte usou a fórmula bem aceita pela doutrina de trifurcar o estudo da saúde ocupacional em SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, o que traz à tona não somente o conceito de saúde como antônimo de doença, mas também a PREVENÇÃO própria da higiene ocupacional e as reflexões sobre os riscos mecânicos e ambientais, próprios da segurança do trabalho. O fato de a prevenção ter recebido assento constitucional, por meio da locução “higiene ocupacional”, não pode passar despercebido do candidato.

Adicionalmente, o candidato pode teorizar sobre o caput do art. 7º, lançando luzes sobre melhorias progressivas e outros incentivos à saúde, que não apenas o inciso XXII.